

CONTRATO Nº ____/MNSL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550 T2 – MARCA SAMTRONIC. – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Vanguarda Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 00.302.007/0001-68

2. OBJETO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550 T2 – MARCA SAMTRONIC.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Por cada unidade do equipo marca SAMTRONIC, modelo GIRASET EG 0421 0000/ ST75F e do equipo marca SAMTRONIC modelo GIRASET EG 0323 0000/ ST75E o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06 (seis) meses.


Rafael Freire
OAB/BA 27.266




Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Rua Luís Portela da Silva, nº 501, Itaigara, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede em Goiânia – GO, na Rua 26, nº 213, Quadra H13, Lote 15/16, CEP: 74.150-080, inscrita no CNPJ 00.302.007/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550 T2 – MARCA SAMTRONIC**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita, em caráter emergencial, de equipos para bombas de infusão rotativa ST550 T2 – MARCA SAMTRONIC;
 - b) Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO;
 - c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550 T2 – MARCA SAMTRONIC**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Por cada unidade do equipo marca SAMTRONIC, modelo GIRASET EG 0421 0000/ ST75F e do equipo marca SAMTRONIC modelo GIRASET EG 0323 0000/ ST75E o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).
- 3.2. A **Contratada** deverá fazer constar em fatura, prova inequívoca do quantitativo dos equipos vendidos à Contratante, sendo imprescindível, validação expressa da Diretoria Geral do MNSL.
- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 30 (trinta) do mês de competência a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.6. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Fornecimento de equipo SAMTRONIC GIRASET EG 0421 0000/ ST75F para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 220 cm de comprimento, prime de 14,5 mL, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa. Tubo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado com material atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade.
 - b) fornecimento de equipo SAMTRONIC GIRASET EG 0323 0000/ ST75E para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com comprimento de 220 cm de comprimento e prime de 14,5 mL e câmara de gotejamento flexível, entrada de ar

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- lateral com **filtro bacteriológico de 0,2 microns** e tampa. Tubo conector na cor azul, intermediário de silicone, conector escalonado para alimentação enteral, pinça role
- c) Promover a instalação e manutenção preventiva e corretiva do equipamento, responsabilizando-se ainda por treinamento de operadores da Contratante, em local e data por esta indicado;
 - d) Substituir de imediato os equipamentos ora entregues em regime de comodato quando estes apresentarem defeitos ou anomalias que impeçam o seu regular funcionamento;
 - e) Atender aos chamados de manutenção efetuados pela Contratante em turno integral, podendo estes serem realizados por intermédio de e-mail, telefone ou telegrama;
 - f) Cumprir rigorosamente com teor proposta comercial CM001/14, contendo timbre da empresa Vanguarda Comércio e Serviços Ltda, no que não confrontar os termos do presente contrato, faz parte integrante do mesmo;
 - g) Assumir todo custeio com frete e transportes decorrentes da execução da atividade;
 - h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhes forem solicitados;
 - i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
 - l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
 - m) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.


Rafael Freire
OAB/BA 27.256

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato emergencial vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, observando-se o teor do item 5.3, alínea C.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- 5.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.
- 5.5. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 6.5. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 6.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador - BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2014.



IGH – Contratante



Vanguarda Comércio e Serviços Ltda – Contratada

Testemunhas:

1.  _____

Nome: Darliane Sousa Sauto

CPF: 033.740.065-23

RG: 1441946861

2.  _____

Nome: Edmerson Ferreira da Silva Filho

CPF: 000 658 605 86

RG: 100 27 422 69



Rafael Freire
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes